

**LEI MUNICIPAL Nº 1425, DE 15 DE AGOSTO DE 2013.**

*“Autoriza a concessão de auxílio financeiro ao CONSEPRO – Conselho Comunitário Pró – Segurança Pública do Município de Boqueirão do Leão, e dá outras providências”.*

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**- LEI -**

**Art. 1º** - Fica o Município de Boqueirão do Leão, RS, autorizado a conceder auxílio financeiro no valor total de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais ao CONSEPRO – Conselho Comunitário Pró-segurança Pública do Município de Boqueirão do Leão, RS, entidade não governamental, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 94.185.964/0001-03, com sede nesta Cidade, para aplicação específica no custeio de despesas decorrentes de manutenção dos órgãos de segurança e aquisição de materiais de expediente, para o bom funcionamento dos setores instalados no Município.

**Art. 2º** - A vigência do presente Convênio será a partir da Data de sua assinatura até 31.12.2013.

**Art. 3º** - O recurso referido deverá ser depositado em nome da Entidade beneficiada em conta bancária específica, até do dia 10 de cada mês.

**Art. 4º** - A Entidade deverá prestar contas do recurso recebido até 30 (trinta) dias após o término do exercício financeiro.

**§ 1º** - A Prestação de Contas deverá ser encaminhada no prazo fixado à Secretaria da Fazenda, a qual é competente para analisar e emitir parecer quanto à sua regularidade.

**§ 2º** - A Prestação de Contas deverá ser apresentada de acordo com a legislação municipal vigente.

**§ 3º** - Em havendo saldo financeiro remanescente, por ocasião da Prestação de Contas, este deverá ser restituído aos cofres públicos através de depósito em conta bancária indicada pela municipalidade.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.01 - Gabinete do Prefeito**

04.122.0013.2.007 - Despesas com Auxílios e Subvenções

3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,  
em 15 de Agosto de 2013.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REJANI SCHUNKE GIOVANAZ  
Secretária de Administração  
e Planejamento.

## CONVÊNIO N.º 005/2013

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO**, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Sinimbu, 644 cidade de Boqueirão do Leão - RS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob n.º 92.454.818/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor LUIS AUGUSTO SCHMIDT, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **CONSEPRO – Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública**, com sede nesta cidade, CNPJ n.º 94.185.964/0001-03, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Fabio Luiz Fabris, CPF n.º 299.094.730-20, brasileiro, casado, comerciante, residente na Av. Cascata,184, nesta cidade de Boqueirão do Leão,RS, doravante denominado **CONSEPRO**, de conformidade com a Lei Municipal n.º 1425, de 15 de Agosto de 2013, e as cláusulas abaixo:

**PRIMEIRA:** o objeto do presente Convênio é a concessão de subvenção social ao **CONSEPRO**, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) no exercício de 2013, destinada ao custeio de despesas decorrentes de segurança, manutenção dos órgãos de segurança, ou seja, aquisição de material de expediente, de limpeza, combustível, manutenção de viaturas e outros insumos para o bom funcionamento dos respectivos setores instalados no município.

**SEGUNDA:** para a execução do objeto definido na cláusula primeira, o **MUNICÍPIO** repassará a subvenção mensalmente, repassáveis até o dia 10 de cada mês.

§ 1º O auxílio financeiro será depositado em conta específica para esta finalidade, a qual deverá, obrigatoriamente, ser aberta junto à banco oficial.

§ 2º Fica a entidade beneficiária obrigada a apresentação da prestação de contas até 30 (trinta) dias após o termino do exercício financeiro, devendo enviar documentos e relatórios que evidenciem a aplicação dos recursos recebidos, como:

- a) demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira;
- b) relação de pagamentos com número da Nota Fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica, com cópia dos documentos;
- c) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- d) cópia do extrato da conta bancária específica;
- e) comprovante do depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta do **MUNICÍPIO**;

**TERCEIRA:** a entidade beneficiária deverá apresentar Plano de Aplicação dos recursos conveniados, que somente serão liberados depois de devidamente aprovados.

**QUARTA:** o **CONSEPRO** obriga-se a:

a) manter e movimentar os recursos transferidos obrigatoriamente em conta junto a banco oficial e em aplicação financeira no período em que não forem utilizados;

b) restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:

1. Em finalidade diversa do estabelecido;
2. Quando não for apresentada a prestação de contas.

**QUINTA:** as receitas financeiras se houver, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar da prestação de contas de ajuste.

**SEXTA:** quando da denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros, se houver e de qualquer gênero, desde que provenientes e reflexos do auxílio concedido, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO** no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena imediata de instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo repassador dos recursos.

**SÉTIMA:** as despesas decorrentes do auxílio concedido serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

**02.01 - Gabinete do Prefeito**

04.122.0013.2.007 - Despesas com Auxílios e Subvenções

3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais

**OITAVA:** A vigência do presente Convênio será a partir da data de sua assinatura até 31.12.2013.

E, por estarem assim conveniadas, as partes elegem o Foro da Comarca de Venâncio Aires, RS, como domicílio judicial, firmando este em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Boqueirão do Leão, RS, 15 de Agosto de 2013.

FABIO LUIZ FABRIS  
Presidente CONSEPRO

LUIS AUGUSTO SCHMIDT  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

---

---